

apresentado neste Tribunal e ter prestado termo de identidade e residência e notificado da acusação.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Paulo Duro*.

#### **Anúncio n.º 6847-DV/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Neto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/06.8TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Afonso Ferreira, filho de Henrique Miguel Ferreira e de Maria José Jesus Afonso, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1963, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 8279208, com domicílio na Rua Santana, 7, Gavião de Rodão, 6030 Vila Velha de Rodão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2005, por despacho de 14 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência na entidade policial.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Paulo Duro*.

### **1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**

#### **Anúncio n.º 6847-DX/2007**

O juiz de direito, Dr. José Carlos Ferreira, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 719/06.2PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicusor Richard Lazar, filho de Mihai Lazar e de Manda Lazar, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Abril de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua das Amoreiras, 74, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Marta*.

### **3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**

#### **Anúncio n.º 6847-DZ/2007**

O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13421/95.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge de Oliveira Madeira, filho de Fernando Madeira e de Maria Amélia de Oliveira Jorge, natural de Avô, Oliveira do Hospital, nascido em 25 de Maio de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10664375, com domicílio escolhido em Rua interior à Praceta de São Sebastião, 71, Fração G, Olivais, 3030-376 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Abril de 1995, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do

artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, *Ulisses Pereira*.

#### **Anúncio n.º 6847-EA/2007**

O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1540/96.0TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge de Oliveira Madeira, filho de Fernando Madeira e de Maria Amélia de Oliveira Jorge, natural de Avô, Oliveira do Hospital, nascido em 25 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10664375, com domicílio na Rua interior à Praceta de São Sebastião, 71, Fração G, Olivais, 3030-376 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 1996, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Fonseca*.

### **4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**

#### **Anúncio n.º 6847-EB/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 265/06.4GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Silva, filho de Rosa Maria de Sá e Silva, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1974, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10762356, com domicílio em Barcouço, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Lima*.

### **TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA**

#### **Anúncio n.º 6847-EC/2007**

O juiz de direito, Dr. José António Mouraz Lopes, do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no Processo de Revogação de Liberdade Condicional n.º 456/02.71XCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Simão Pereira dos Santos, filho de João Paulo Pereira dos Santos e de Maria do Santo Cristo da Ponte Simão Pereira, natural de Portugal, Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5381150, com última residência conhecida na Cáritas Diocesana de Aveiro, Rua do Carmo, 42, 3800 Aveiro, ao qual foi revogada a liberdade condicional em 7 de Março de 2006, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida, em 9 de Dezembro de 2003, tem a cumprir a pena residual no âmbito do processo n.º 496/01.3PEAVR, do 2.º Juízo Criminal de Aveiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 6847-ED/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 275/06.1PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe Almeida de Sousa, filho de Fernando Teixeira de Sousa e de Ermelinda de Almeida e Silva, natural de Portugal, Ermida, Vila Real, nascido em 25 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9932412, com domicílio no Terreiro da Erva, 44, 3.º direito, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime e maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2005, um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabete Coelho*.

#### Anúncio n.º 6847-EE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 815/04.0TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Norberto dos Santos Gomes, filho de Álvaro Santos da Silva Gomes e de Maria de Fátima Correia dos Santos Gomes, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10834996, com domicílio na Rua D. Luís da Cunha, 21, 7.º A, Quinta da Maia, 3030 Coimbra, o qual foi acusado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2004, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabete Coelho*.

#### Anúncio n.º 6847-EF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Valongo, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo

comum (tribunal colectivo) n.º 401/03.2TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Manuel de Brito, filho de Maria Elisabete Marques de Brito, natural de Coimbra, Santa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1967, divorciado, com a profissão de jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 7648648, com domicílio na Rua das Cortes, 32, 1.º, Atouguia da Baleia, 2525 Peniche, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1998, por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Valongo*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Parreira*.

#### Anúncio n.º 6847-EG/2007

O juiz de direito, Dr. Alberto Ruço, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1640/98.ITACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Sophie Odile Rateau Sabeça, filha de Raymond Rateau e de Anne Harnish, natural de França, nascido em 6 de Novembro de 1959, casada, com domicílio no Bairro de São Miguel, lote 3, 2.º direito, 3000 Coimbra, a qual foi em 7 de Outubro de 1999, condenada em pena de prisão suspensa com sujeição a deveres 2 anos, 6 meses de prisão, suspensa por 3 anos, transitado em julgado em 22 de Outubro de 1999, revogada a suspensão por despacho de 8 de Setembro de 2002, pela prática de cinco crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1997, cinco crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1997, dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Ângelo*.

#### Anúncio n.º 6847-EH/2007

O juiz de direito, Dr. José Carlos Ferreira, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 719/06.2PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Vilut, filho de Ionel Vilut e de Maria Vilut, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 16 de Fevereiro de 1988, solteiro, com a profissão de mecânico, com domicílio na Rua das Amoreiras, 74, 1.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Marta*.